

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO EM DIREITO PÚBLICO EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 – TCU e a Recomendação N.º 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação N.º 36, de 14/06/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público: "Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)" [...]

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito encontra viabilidade na jurisprudência sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93, lei 8.906/94 e o código de Ética e Disciplina da OAB na contratação de serviços de advocacia pautado na inexigibilidade licitatória sendo serviço técnico de notória especialização do contratado, habilitado a executar tais atividades com grande experiência, êxito e satisfação entre os entes os quais já prestou os serviços propostos.

Tendo em vista a necessidade desta Administração em possuir tal assessoramento de profissionais especializados que possam executar tais serviços propostos, se faz necessário a busca por profissionais mais experiente, com conhecimento mais aprimorados, de maior qualificação profissional e questão da confiança, ligada a aspectos discricionários grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços propostos.

A atuação do contratado consiste em assessorar e advogar nos processos de interesse da Municipalidade, garantindo o princípio básico da transparência desta administração acompanhando processos, conveniente para atender o interesse público municipal e assim promover o desenvolvimento municipal e o melhor atendimento a sociedade.

Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados em Barcarena/Pa, no âmbito do 1º 2º grau de jurisdição da Comarca de Justiça do Estado do Pará.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA** devido esta Administração Municipal não encontrar satisfação em seu quadro de recursos humanos para atendimento do objeto desse processo para subsidiar as atividades planejadas a serem desempenhadas pelo município.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 25 da lei 8.666/93, indica-se a contratação da empresa **ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **02.248.489/0001-40**, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito do Direito Público, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo anos de experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

Desta forma, no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 – TCU e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais), que deverá ser pago ao prestador de serviço em 12 (doze) parcelas. A execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, no uso de suas atribuições legais

e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Súmula 264/2011 – TCU e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o **ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA**, como contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA
Nº 038

BARCARENA/PA, 28 de dezembro de 2018.

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto nº 0007/2018-GPMB

WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL
Decreto nº 0007/2018 - GPMB